

Termo de Referência 20/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2023	160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	AUSTOM ALISON CUNHA ARAUJO	09/11/2023 16:49 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Serviços		64122.003690/2023-50

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de materiais de construção para manutenção de bens imóveis do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Estimativa de consumo e valor unitário máximo aceitável por item:

Item	Descrição/ Especificação	Cat Mat	Unidade	Quant. Total	Valor Médio	Valor Total
1	Areia tipo lavada, granulometria média	216954	Metro Cúbico	25	226,49	5.662,25
2	Areia tipo lavada, granulometria fina	216953	Metro Cúbico	10	161,27	1.612,70
3	Areia tipo lavada, granulometria grossa	216955	Metro Cúbico	10	184,90	1.849,00
4	Argamassa composição cimento, agregados minerais e aditivos, aplicação assentamento de cerâmica em paredes e piso, características adicionais colante de uso externo, apresentação pó, tipo AC III, normas técnicas NBR 1408	315173	Saco 20 KG	200	43,94	8.788,00

5	Brita, material rocha triturada, tamanho brita 0	216956	Metro Cúbico	20	196,54	3.930,80
6	Cimento Portland, material clinker tipo CP II- E 32	327367	Saco 50 KG	1000	79,20	79.200,00
7	Vergalhão armação concreto, material ferro, tipo CA-50 comprimento 12m, aplicação armação vigas/pilares e lajes, diâmetro 10mm	255824	Barra 12m	10	73,14	731,40
8	Vergalhão armação concreto, material ferro, tipo CA-60 comprimento 12m, peso 1,31kg, aplicação vigas/pilares e lajes, diâmetro 4,2mm	236991	Unidade	20	17,23	344,60
9	Vergalhão armação concreto, material ferro, tipo CA-50 comprimento 12m, aplicação armação vigas/pilares e lajes, diâmetro 12,5mm	255766	Barra 12m	10	138,50	1.385,00
10	Tijolo material barro cozido, tipo furado, comprimento 19cm, largura 14cm, espessura 9cm, quantidade 6 furos un, aplicação construção civil	271931	Milheiro	4	1.019,66	4.078,64
11	Tijolo material barro cozido, tipo furado, comprimento 19cm, largura 19cm, espessura 9cm, quantidade furos 8 um, aplicação construção civil	382067	Milheiro	2	1.091,29	2.182,58
12	Argamassa composição cimento, calcário e aditivos, cor cinza platina, aplicação rejunte de placas e cerâmicas em pisos e paredes	273094	Saco 1,00 kg	100	5,14	514,00
13	Argamassa composição resina epóxi, cor branca, tipo rejunte	347598	Pacote 1,00 kg	500	10,15	5.075,00
	Lixa material carbureto silício, tipo lixa d' água, apresentação folha, tipo					

14	grão 150, comprimento 275mm, largura 225mm	231492	Unidade	700	1,37	959,00
15	Lixa material carbureto silício, tipo lixa d' água, apresentação folha, tipo grão 220, comprimento 275mm, largura 225mm	231493	Unidade	700	1,55	1.085,00
16	Lixa material carbureto silício, tipo lixa madeira, apresentação cinta, tipo grão 36, comprimento 610mm, largura 75mm, tipo costado pano, cor amarela	440404	Unidade	2000	1,93	3.860,00
17	Lixa material oxido alumínio, tipo lixa pano metal, apresentação rolo, tipo grão 40, aplicação lixadeira elétrica	440529	Rolo 45,00 m	7	200,67	1.404,69
18	Conjunto broca, material aço rápido, aplicação metal, componentes 7 peças 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10mm, tipo cilíndrica	320048	Unidade	10	27,50	275,00
19	Conjunto broca, material aço, aplicação madeira, componentes 7 peças de 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10mm, tipo cilíndrica com 3 pontas	468763	Unidade	10	20,54	205,40
20	Conjunto broca, material videa, aplicação concreto, componentes 10 peças de 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12mm	400917	Unidade	10	45,80	458,00
21	Jogo chave, material aço cromo vanádio, tipo combinada, quantidade peças 17, aplicação manutenção equipamento mecânico/ eletrônico, componentes de 6 a 22 mm	286755	Jogo	5	240,00	1.200,00
22	Parafuso auto-atarraxante, material aço carbono tratamento superficial cementado, tipo cabeça chata, tipo fenda phillips, diâmetro corpo 5mm, comprimento 60mm, características	360935	Unidade	3000	0,40	1.200,00

	adicionais fixer/rosca auto cortante tipo chipboard, aplicação carpintaria					
23	Martelo	245151	Unidade	10	32,13	321,30
24	Trena material aço, largura lâmina 13m, comprimento 8m, características adicionais enrolamento automático com trava	241013	Unidade	10	43,50	435,00
25	Pincel pintura predial, material cerdas gris, tamanho 4, material cabo plástico	447112	Unidade	100	10,67	1.067,00
26	Pincel pintura predial, material cerdas gris, tamanho 2 1/2, material cabo plástico	447110	Unidade	100	7,53	753,00
27	Prego com cabeça material aço carbono, tipo cabeça lisa, tipo ponta comum bitola 12x12 mm	373306	Pacote 1,00 kg	100	28,53	2.853,00
28	Prego com cabeça material aço carbono, tipo cabeça lisa, tipo ponta comum bitola 15x15	333251	Quilograma	100	34,91	3.491,00
29	Prego com cabeça material aço carbono, tipo cabeça lisa, tipo ponta comum bitola 19x36 mm	333253	Pacote 1,00 kg	200	30,48	6.096,00
30	Prego com cabeça material aço carbono, tipo cabeça chata, tipo corpo liso, tipo ponta comum bitola 17x27 mm	317910	Pacote 1,00 kg	200	24,20	4.840,00
31	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 2,44 cm, largura 50 cm, espessura 4 mm	244640	Unidade	2000	36,24	72.480,00
32	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 2,44 cm, largura 110 cm, espessura 5 mm	237551	Unidade	1500	96,81	145.215,00
33	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 2,44 cm, largura 110 cm, espessura 5 mm "Cota reservada ME/EPP (LC 123/06)"	237551	Unidade	500	96,81	48.405,00

- 1.2. Se houver divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico Compras.gov.br e as deste termo, o licitante deverá considerar as deste instrumento, conforme Tabela 1 acima.
- 1.3. Se houver divergência entre a unidade de fornecimento do objeto descritas no sistema eletrônico Compras.gov.br e as deste termo, o licitante deverá considerar as deste instrumento, conforme Tabela 1 acima.
- 1.4. Os licitantes deverão ofertar materiais novos, para primeiro uso.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.7. A quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes, para cada item, deverá ser a quantidade total descrita na Tabela 1 acima.
- 1.8. Para os materiais cujo prazo de validade seja determinado, o respectivo prazo não poderá ter transcorrido mais que vinte por cento do prazo total de validade indicado pelo fabricante, na data da entrega.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21.

Da metodologia de cálculo para estimativa das quantidades

- 2.3. A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da justificativa dos elementos técnicos exigidos

- 2.4. Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência e seus Apêndices são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos, bem como da padronização das instalações do 54º Batalhão de Infantaria de Selva e suas áreas de responsabilidade

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

- 4.1. A descrição sustentabilidade encontra-se pormenorizada no tópico 4. Descrição dos Requisitos da Contratação no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.: Indicação de marcas ou modelos Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, apenas pode apresentar marcas ou modelos como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atendas as especificações e condições deste termo de referência.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos , pelas artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, em remessa única. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que justificado por parte da contratada.

5.4. Os materiais solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues no Almoxarifado do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, situada na rodovia BR 319, Km 9, Zona Rural, Humaitá – AM, CEP: 69800-000, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 h.s.

5.5. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

5.6. Mais informações sobre condições da entrega estão preconizados no tópico 13. Descrição dos Requisitos da Contratação no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

5.8. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

5.9. Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

5.10. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48(quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

5.15. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

5.16. A prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. 5.17. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a devida entrega.

Da Proposta

5.17. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

5.18. No julgamento das propostas será considerado o critério, permitindo menor valor por item ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa conforme inciso II do artigo 95 da Lei 14.133/2021, por se tratar de entrega imediata e integral da quantidade de cada pedido, obedecendo ao lote mínimo definido na Tabela 1 no início deste termo, aplicando-se, no que couber, o artigo 92 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A nota de empenho emitida implica no reconhecimento de que:

6.1.1.1. a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

6.1.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SECAC – Setor de Cobrança e Acompanhamento de Compras e Serviços e pela área requisitante.

6.5.1. Serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade comunicada ao SECAC, será emitida notificação para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3. O SECAC tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal pelo Setor de Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Neste caso, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

7.2.2. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

7.2.3. O contratante não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

7.2.3.1. Após dez dias de atraso, contados da data fixada no subitem acima, sem que o material recusado tenha sido retirado, será considerado abandono por parte do fornecedor, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.2.4. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los. Será dispensado o referido Termo de Recolhimento, quando o material recusado for retirado por quem venha entregar os materiais que substituirão os primeiros, salvo por manifestação contrária, formal, do fornecedor.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;

7.10.3. o valor a pagar;

7.10.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo indicado pelo licitante/fornecedor, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

Antecipação de pagamento

7.25. Não será permitido antecipação de pagamento, parcial ou total, por se tratar de fornecimento de bens.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.2.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

8.2.3. Qualificação Econômico Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.3.3. Considerando que a participação nesta licitação é exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aptos a usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes estarão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, por se tratar de contratação de bens para entrega imediata.

8.3. Das cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 411.975,36

O custo estimado total da contratação é de R\$ 411.975,36, conforme custos unitários apostos na Tabela 1, no início deste Termo.

10. Adequação orçamentária

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da contratação.

11. Sanções e infrações administrativas

11.1. o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste termo as seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133 /2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização do contratado, pela falta a ele atribuída;

11.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste termo ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho:

CLAUDIOMIRO VALMOR HOFFMANN

Encarregado do Setor de Material do 54º BIS

LUCAS DANIEL TORO

Fiscal Administrativo Substituto do 54º BIS

Despacho: Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência, com base no § 1º e inciso II do Art. 9º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, em face da necessidade da aquisição de material construção.

RAFAEL AUGUSTO DE BRITO

Ordenador de Despesas do 54º BIS